

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/409/DDF/2019

Jogos Surdolímpicos 2021
Programa de Preparação Surdolímpica – Ano 2019

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 – R/C Fanqueiro - Loures., NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente, por Leila Marques Mota na qualidade de Vice-Presidente adiante designado por **3.º OUTORGANTE**

Considerando que:

- A) A organização da Missão de Portugal aos Jogos Surdolímpicos 2021 constitui o culminar do investimento aplicado no associativismo desportivo, nomeadamente através do Comité Paralímpico de Portugal no âmbito do Programa de Preparação Surdolímpica, Jogos Surdolímpicos 2021, com vista a uma participação internacional que prestigie Portugal na área do desporto para surdos;
- B) O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se em constituir, organizar e dirigir o conjunto de praticantes desportivos que ao longo do ciclo Surdolímpico se prepararão desportivamente afim de constituírem a delegação portuguesa participante nos Jogos Surdolímpicos 2021;
- C) Para que tal aconteça na plenitude da condição desportiva, torna-se imperioso – ao longo do ciclo Surdolímpico – proporcionar aos praticantes desportivos, elegíveis para participar naquela grande competição, condições de preparação e de participação em quadros competitivos de elevado nível que proporcionem a melhoria e o desenvolvimento da sua forma desportiva.

- D) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, apoiar a preparação e a participação dos praticantes desportivos, designadamente dos praticantes desportivos em regime de alto rendimento e das seleções nacionais, nas principais competições internacionais;
- E) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão (i) assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência; (ii) a garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais; (iii) concretizar a política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade; (iv) fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e (v) dinamizar a cooperação com as associações que defendem os direitos e interesses das pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias e com todos os membros da sociedade na promoção da participação ativa das pessoas com deficiência em todos os domínios da sociedade;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

1. Nos termos do Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2021 (PPS 2021), constante em anexo, do qual faz parte integrante, constitui objeto do presente contrato-programa:
- a) Dotar o **3.º OUTORGANTE** de verba para a atribuição de bolsas aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes que integram o PPS 2021 no período que decorre de 1 de janeiro de 2019 a 31 dezembro de 2019;
- b) Dotar o **3.º OUTORGANTE** de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPS 2021 no período que decorre de 1 de janeiro de 2019 a 31 dezembro de 2019.
2. O programa desportivo em anexo, mais concretamente o Regulamento do PPS 2021, produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.



CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3.ª

Objetivos Desportivos

Sem prejuízo de eventual revisão no âmbito do contrato-programa plurianual a celebrar em 2020, os objetivos desportivos são conforme o disposto no Regulamento PPS 2021, anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de **190.000,00 €**, com a seguinte distribuição:
 - a) O valor de **155.000,00 €** destinado a participar o apoio financeiro à preparação e o pagamento de bolsas Surdolímpicas a praticantes e treinadores no âmbito do Projeto Surdolímpico;
 - b) O valor de **20.000,00 €** destinado a participar o apoio financeiro referente ao desenvolvimento do Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpico 2021;
 - c) O valor de **15.000,00 €** destinado a participar a Gestão do Programa de PPS 2021.
2. A comparticipação financeira a que se refere o n.º 1 supra é disponibilizada ao 3.º OUTORGANTE em partes iguais, no valor de **95.000,00 €** a conceder por cada um dos 1.º e 2.º OUTORGANTES.
3. Face à obrigação de reposição de quantias recebidas pelo Comité Paralímpico de Portugal no âmbito do CP/65/DDF/2015, publicado no Diário da República 2.ª Série, de 17/11/2015, com a referência Contrato n.º 870, a comparticipação financeira do INR, I.P., prevista no número anterior, é compensada no valor de 67.676,00€ (sessenta e sete mil seiscentos e setenta e seis euros), nos termos do artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
4. Os montantes referidos nas alíneas do n.º 1 supra não poderão ser utilizados para fins diferentes daqueles que estão definidos.
5. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, dado o carácter da imprevisibilidade dos resultados desportivos a obter, podem os 1.º e 2.º OUTORGANTES, autorizar a modificação dos valores a afetar a cada rubrica, mediante proposta fundamentada do 3.º OUTORGANTE, desde que o montante global fixado no n.º 1 não seja ultrapassado.

CLÁUSULA 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente nos seguintes termos:
 - a) A comparticipação financeira da responsabilidade do 1.º OUTORGANTE:

Até 15 dias após a entrada em vigor do

presente contrato-programa	63.340,00 €
Setembro.....	7.915,00 €
Outubro.....	7.915,00 €
Novembro.....	7.915,00 €
Dezembro.....	7.915,00 €
TOTAL.....	95.000,00 €

- b) A comparticipação financeira da responsabilidade do 2.º OUTORGANTE:

Setembro.....	6.831,00 €
Outubro.....	6.831,00 €
Novembro.....	6.831,00 €
Dezembro.....	6.831,00 €
TOTAL.....	27.324,00 €

2. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio previsto na alínea d), do n.º 2, da cláusula 7.ª, infra, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte dos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE até que este cumpra o estipulado.
3. Os montantes indicados nas alíneas a) e c), do n.º 1 provêm do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações do 1.º e 2.º OUTORGANTES

Decorrente da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, os 1.º e 2.º OUTORGANTES têm os seguintes direitos e obrigações:

- a) Direitos dos 1.º e 2.º OUTORGANTES:

- i. Exigir os relatórios previstos nas obrigações do 3.º OUTORGANTE, bem como as informações necessárias sobre o cumprimento da execução do PPS 2021 e a aplicação das verbas disponibilizadas;
- ii. Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do 3.º OUTORGANTE todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- iii. Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo 3.º OUTORGANTE, da correta execução do PPS 2021 apresentado, ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos dos 1.º e 2.º OUTORGANTES, estabelecidos neste contrato.

- b) Obrigações dos 1.º e 2.º OUTORGANTES:

- i. Disponibilizar ao 3.º OUTORGANTE a comparticipação financeira destinada à execução do PPS 2021, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª.

- c) Obrigações do 1.º OUTORGANTE:

- i. Colaborar e apoiar na prestação de apoio médico e controlo de treino aos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021;
- ii. Apoiar na preparação dos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021, através da realização de análises bioquímicas e de controlo antidopagem pelo Laboratório de Análise de Dopagem;
- iii. Apoiar na preparação dos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021, mediante a disponibilização dos diversos serviços de apoio dos Centros de Alto Rendimento.



CLÁUSULA 7.ª

Direitos e obrigações do 3.º OUTORGANTE

Decorrente da comparticipação financeira a ser recebida nos termos deste contrato, o 3.º OUTORGANTE tem os seguintes direitos e obrigações:

- a) Direitos:
 - i. Exigir dos 1.º e 2.º OUTORGANTES, a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aqueles se obrigaram.
- b) Obrigações:
 - i. Superintender, dirigir e realizar, em articulação com os 1.º e 2.º OUTORGANTES, a gestão do PPS 2021, procedendo à contratação dos meios financeiros que lhe serão disponibilizados com as federações desportivas nos termos definidos pelo 3.º OUTORGANTE;
 - ii. Manter informado os 1.º e 2.º OUTORGANTES, de todos os desenvolvimentos e ações relacionadas com a adequada execução do PPS 2021;
 - iii. De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
 - iv. Identificar em sub-centros de custos próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos que constituem o PPS 2021, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 4.ª
 - v. Apresentar aos 1.º e 2.º OUTORGANTES até 31 de setembro de 2019 um relatório intermédio do PPS 2021 relativo às ações desenvolvidas no primeiro semestre de 2019, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas em cada projeto, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;
 - vi. Apresentar aos 1.º e 2.º OUTORGANTES até 31 de março de 2019 um relatório anual do PPS 2021, das ações desenvolvidas em 2019, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas em cada projeto, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e o balancete analítico do centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro, previsto no ponto iv., supra;
 - vii. Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTES ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2019 antes do apuramento de resultados do programa desportivo referido na cláusula 1.ª e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da respetiva execução;

- viii. Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do PPS 2021 apresentado e objeto de apoio através do presente contrato;
- ix. Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º OUTORGANTE, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito do PPS 2021;
- x. Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 11.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte dos 1.º e 2.º OUTORGANTES quando o 3.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 7.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE ou o 2.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nos pontos i), ii), v), vi), vii) e/ou viii., da alínea b), da cláusula 7.ª, concede aos 1.º e 2.º OUTORGANTES o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES não tenham sido aplicadas na competente realização do Programa Desportivo, o 3.º OUTORGANTE obriga-se a restituir aos 1.º e 2.º OUTORGANTES os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º OUTORGANTE pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas aos 1.º e 2.º OUTORGANTES podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas na orientação sexual, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES.

CLÁUSULA 10.ª Ética Desportiva

O 3.º OUTORGANTE deve empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

CLÁUSULA 11.ª Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º OUTORGANTES.

CLÁUSULA 12.ª Tutela inspetiva do Estado

1. Compete aos 1.º e 2.º OUTORGANTES fiscalizarem a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 13.ª Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 14.ª Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 15.ª Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Em 2020 é dada a continuidade do apoio ao Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2021, após celebração de novo contrato programa.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de outubro de 2019, em três exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vitor Pataco)

O Presidente do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.



(Humberto Fernando Simões dos Santos)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal



(José Manuel Fernandes Lourenço)

A Vice-Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal




(Leila Marques Mota)



ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/409/DDF/2019

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2021

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



Índice

I.	Introdução	2
II.	Objetivos.....	2
III.	Definições	2
IV.	Estrutura do Programa de Preparação Surdolímpica.....	3
	IV.1. Gestão e Coordenação	4
	IV.2. Missão e Chefe de Missão aos Jogos Surdolímpicos 2021	5
	IV.3. Representação das Federações Desportivas Surdolímpicas	5
	IV.4. Representação dos Atletas	5
V.	PPS.....	5
	V.1. Instrumentos de Controlo.....	5
	V.2. Integração, permanência, subida ou descida de nível ou saída	6
	V.2.1. Integração	6
	V.2.2. Permanência, subida ou descida de nível.....	8
	V.2.3. Saída.....	8
	V.2.4. Outros	8
	V.3. Financiamento	9
	V.3.1. Bolsas Atletas	9
	V.3.2. Bolsas Treinadores	10
	V.3.3. Financiamento à preparação	10
VI.	Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos.....	10
	VI.1. Instrumentos de Controlo.....	11
	VI.2. Integração, permanência, subida ou descida de nível ou saída	12
	VI.2.1. Integração	12
	VI.2.2. Permanência no PETS.....	13
	VI.2.3. Saída.....	13
	VI.3. Financiamento	13
	VI.3.1. Financiamento à preparação	13

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



I. Introdução

Nos termos do Artº 6º dos seus Estatutos, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) tem como fins promover a participação portuguesa nos Jogos Surdolímpicos, nomeadamente a negociação e a gestão dos contratos-programa com o Governo e Administração Pública, articular e coordenar com as federações os programas de preparação Surdolímpica, designar o chefe de missão e a constituição da missão.

Neste enquadramento, o CPP e o estado português, através do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.) cooperam no sentido da consolidação do trabalho desenvolvido nos anteriores ciclos, tendo em vista o desenvolvimento deste modelo desportivo no respeitante a um segmento do desporto surdolímpico de excelência, numa lógica de evolução, de sustentabilidade e de maximização da eficácia do investimento.

II. Objetivos

São objetivos do Programa de Preparação Surdolímpica:

1. Assegurar a otimização das condições de preparação dos praticantes ou seleções que apresentam expectativas de atingir resultados de excelência nos Jogos Surdolímpicos 2021;
2. Assegurar as adequadas condições de preparação aos praticantes identificados como “Esperanças e Talentos Surdolímpicos”;
3. Executar e monitorizar o plano de preparação com base em objetivos definidos pelo CPP e Federações Desportivas, sendo estes objetivos gerais e por praticante/seleção revistos periodicamente com base na relação “Prova / Marca / Quota / Praticante”, definidos de acordo com os parâmetros que permitem a seleção e/ou qualificação.
4. Pugar para que a missão portuguesa aos Jogos Surdolímpicos paute a sua participação pelos valores e princípios do ICSD, observando um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem do país, da Missão e das entidades que o representam.
5. Definir, em articulação com as federações, os objetivos desportivos gerais e específicos do PPS, constantes de documento anexo a este contrato-programa.

São objetivos para os Jogos Surdolímpicos 2021:

- I) Duas posições de pódio;
- II) Aumentar para dois, o número de participações de atletas do género feminino nos JS 2021.

III. Definições

Modalidade individual - Para efeitos do presente regulamento consideram-se provas ou modalidades individuais as seguintes: Atletismo, Badminton, Bowling, BTT, Ciclismo de estrada, Golfe, Judo, Karaté, Lutas Amadoras, Luta Greco-Romana, Natação, Orientação, Taekwondo, Ténis de Mesa, Ténis, Tiro e Voleibol de Praia.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica

Modalidade coletiva - Para efeitos do presente regulamento consideram-se provas ou modalidades coletivas as seguintes: Andebol, Basquetebol, Futebol, Orientação – estafetas e Voleibol.

Praticante integrado – praticante que cumpre com os critérios de integração no Programa de Preparação Surdolímpica e que se encontra integrado no referido Programa.

Praticante elegível – praticante definido a nível internacional, pela respetiva federação, como elegível para participação nos Jogos Surdolímpicos, mesmo que não esteja ainda (ele ou Portugal) qualificado para participar.

Praticante qualificado – praticante que cumpre os critérios de qualificação para participação nos Jogos Surdolímpicos encontrando-se em situação de elegibilidade para integrar a Missão aos Jogos, sendo que, no caso de uma seleção nacional, o conceito se aplica à seleção.

Praticante selecionado – praticante qualificado indicado ao CPP pela respetiva Federação Nacional para integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos 2021.

Plano de Preparação e Caderno de encargos – documento subscrito pelo treinador, pelo atleta e pela respetiva Federação, respeitante ao praticante / seleção integrado no Projeto e no qual constará a calendarização anual da atividade e respetiva orçamentação, bem como os objetivos desportivos para o ano em causa.

Resultados Elegíveis - São resultados elegíveis aqueles que forem obtidos pelo atleta quando se tratar de modalidades individuais e os que a seleção alcança quando se tratar de modalidades coletivas, e que, obedecendo aos requisitos de integração no Projeto, estejam devidamente homologados.

Número de Praticantes nas Modalidades Coletivas - O número de praticantes de uma Seleção é o estabelecido de acordo com os regulamentos de participação nos Jogos Surdolímpicos 2021.

Treinadores e seleção técnica - Fazem parte integrante da seleção técnica todos os recursos humanos necessários à preparação e à participação do atleta, seleção, par ou seleção.

Intérpretes - São considerados os profissionais que interpretam e traduzem a informação de Língua Gestual para a Língua Oral ou Escrita e vice-versa, de forma a assegurar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes.

Menores ou Maiores Acompanhados – Para efeitos da representação de menores ou maiores acompanhados no âmbito do presente contrato, a mesma é exercida pelo poder paternal, ou pelo tutor caso haja sido nomeado nos termos da lei.

IV. Estrutura do Programa de Preparação Surdolímpica

Do Programa de Preparação Surdolímpica fazem parte os projetos:

- a) Projeto Surdolímpico 2021;
- b) Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos.

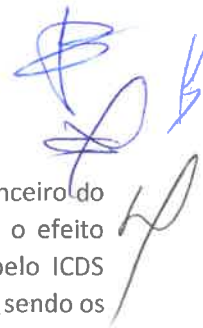
Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



IV.1. Gestão e Coordenação

1. A gestão e coordenação do Programa Surdolímpico é da responsabilidade do Comité Paralímpico de Portugal e compreende o Projeto Surdolímpico 2021 e o Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos.
2. Para o efeito, a Comissão Executiva designará um dos seus membros enquanto Coordenador do PPS, a quem cumpre estabelecer a articulação entre a Comissão Executiva e os departamentos do CPP com funções de operacionalização da gestão do PPS.
 - a. O Projeto Surdolímpico 2021 é objeto de um financiamento específico, titulado por contratos-programa entre o CPP e as federações desportivas envolvidas, nos termos da legislação aplicável, sendo gerido de forma independente relativamente a outros programas e projetos.
 - b. Por seu lado, a integração de atletas pressupõe o estabelecimento de um contrato tripartido entre CPP, federação e atleta, bem como um contrato entre federação e o respetivo treinador.
 - c. A caducidade do contrato-programa do PPS determina a cessação dos contratos supramencionados.
 - d. O montante financeiro a atribuir anualmente, pelo CPP a uma federação, para a preparação de um atleta ou seleção, será objeto de uma adenda ao contrato programa estabelecido entre o CPP e essa Federação, tendo por base o plano de preparação e o caderno de encargos específico daquele atleta e/ou seleção/ conjunto de atletas.
 - e. Na adenda referida na alínea d), para além do montante anual atribuído, serão igualmente definidas percentagens máximas por rúbrica para as diferentes dimensões da preparação dos atletas.
 - f. A transição de saldo anual positivo, decorrente da não execução do plano de preparação de um atleta poderá ocorrer, mediante pedido devidamente justificado. A solicitação deve ser feita ao CPP até ao dia 30 de novembro de cada ano, estando dependente de aprovação da Comissão Executiva após parecer do departamento desportivo.
 - g. As federações desportivas organizarão na sua contabilidade um centro de custos por atleta para a execução do Projeto, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental.
 - h. O relatório anual da preparação Surdolímpica, a remeter pelas federações ao CPP, deverá ser acompanhado por um extrato contabilístico que reflita um centro de custos por atleta.
 - i. O Departamento de Medicina Desportiva (DMD) estará disponível para acompanhamento dos praticantes que poderão utilizar todas as valências disponibilizadas. O DMD organizará o registo médico dos praticantes integrados no PPS em coordenação com os responsáveis clínicos das federações desportivas.
3. O Programa de Preparação Surdolímpica 2021 será monitorizado e avaliado, em termos técnico-desportivos, através de um conjunto de documentos de gestão, a saber: o presente regulamento, lista de praticantes, lista de treinadores, lista de entidades desportivas, cadernos de encargos, resultados desportivos obtidos, bem assim como todas as obrigações contratuais a celebrar para financiamento do Programa de Preparação Surdolímpica.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



IV.2. Missão e Chefe de Missão aos Jogos Surdolímpicos 2021

1. A Missão Surdolímpica será organizada e coordenada pelo CPP, com o apoio financeiro do IPDJ, I.P. e do INR, I.P., sendo constituída pelos praticantes qualificados e para o efeito selecionados de acordo com as quotas de participação atribuídas a Portugal pelo ICDS (International Committee of Sports for the Deaf) e pelas Federações Internacionais, sendo os mesmos acompanhados por um corpo de apoio constituído de acordo com as normas internacionais determinadas pelo IPC.
2. A Missão será alvo de um contrato programa individual no qual constarão todas as suas particularidades.

IV.3. Representação das Federações Desportivas Surdolímpicas

1. Cada federação com atletas integrados no PPS designará um interlocutor a quem cumpre estabelecer a articulação com o CPP.

IV.4. Representação dos Atletas

1. A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) poderá indicar, de entre os seus membros, um interlocutor a quem cumpre estabelecer a articulação com o CPP.

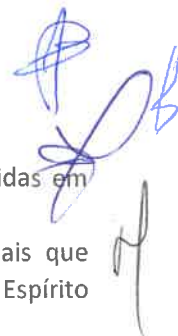
V. PPS

1. O Projeto Surdolímpico 2021 tem por base a articulação e a delegação de competências nas federações desportivas visando: o planeamento, execução, avaliação e monitorização da preparação e desempenho desportivo dos atletas integrados no PPS, reportando ao CPP, nos termos e condições estabelecidos nos contratos a celebrar entre o CPP, federações, atletas e treinadores.

V.1. Instrumentos de Controlo

1. No âmbito da proposta e integração no PPS, as federações desportivas envolvidas no Projeto Surdolímpico 2021 apresentarão ao CPP os seguintes elementos de trabalho:
 - a. Proposta fundamentada dos atletas a integrar ou a permanecer no Projeto, acompanhada da homologação dos resultados desportivos justificativos da integração;
 - b. Contrato-programa a celebrar entre as federações e o CPP – sendo criada uma versão única, a definir pelo CPP e que servirá de base de integração dos atletas;
 - c. Contrato-programa a celebrar entre a federação e os treinadores – sendo criada uma versão única a definir pelo CPP;
 - d. Contrato-programa a celebrar entre o CPP, a federação e o atleta – sendo criada uma versão única a definir pelo CPP e do qual constarão, entre outras cláusulas, as seguintes:
 - i. Aceitação, por escrito, de um compromisso para integrarem um programa de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o planeamento desportivo e respeitando o programa de avaliação médico-desportiva;

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



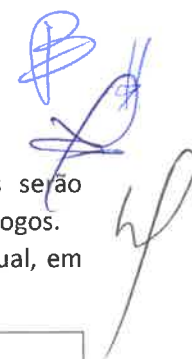
- ii. Aceitação da obrigação de devolução dos montantes das bolsas recebidas em caso de desistência do Projeto;
 - iii. Cumprir os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Surdolímpismo.
- e. Adenda financeira ao contrato, por atleta, entre o CPP e a federação;
- f. Caderno de Encargos do atleta, assinado por este, pelo seu treinador e pela federação, contendo o plano anual de atividades e orçamento previsional, compreendendo o cronograma financeiro:
- i. O Caderno de Encargos e Plano de preparação é proposto pelas federações, por praticante/seleção, contendo elementos técnico-desportivos e de natureza financeira, tendo como objetivo uma gestão com maior rigor em função das especificidades e necessidades de participação na(s) prova(s) e de preparação do atleta. O CPP analisará os Cadernos de Encargos propostos, juntamente com o interlocutor de cada Federação, tendo em vista a atribuição de apoios para o respetivo ano, por parte do CPP.
 - ii. O Caderno de Encargos permitirá um conhecimento objetivo das condições de preparação para cada Atleta/Prova/Marca, criando condições para, a todo o tempo, se saber o valor do investimento em cada atleta e aferir o grau de rentabilidade desse investimento, direto ou indireto.
 - iii. Esta ferramenta de gestão deverá contemplar todos os apoios, públicos e privados, em numerário ou espécie, cruzados a nível local, regional e nacional de modo a permitir uma gestão mais assertiva e equitativa entre modalidades e praticantes, independentemente da localização territorial onde exercem a sua atividade desportiva.
 - iv. No Caderno de Encargos poderão estar incluídas as despesas geradas pela participação do atleta na prova cujo resultado seja o principal fator na origem da proposta para a integração no Projeto, desde que a referida prova tenha ocorrido fora do território nacional.
 - v. Qualquer alteração ou revisão do caderno de encargos ou plano de preparação do atleta deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias.
- g. Relatório e contas anual da preparação Surdolímpica, a apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte ao do exercício, com o respetivo centro de custos por atleta.

V.2. Integração, permanência, subida ou descida de nível ou saída

V.2.1. Integração

1. A integração é feita mediante proposta das federações desportivas, sujeita a aprovação pelo CPP e produz efeitos no mês seguinte ao da prestação desportiva. No caso de a federação apresentar a proposta ao CPP decorridos mais de sessenta dias após a prestação desportiva em causa, a integração produzirá efeitos apenas no mês seguinte ao da apresentação da proposta, se aprovada;
2. Para efeitos de integração ou permanência no Projeto Surdolímpico 2021, de atletas de modalidades individuais e coletivas propostas pela respetiva federação, não serão apenas considerados os resultados compatíveis com a grelha de integração (número 5), mas também a verificação de existência de reais probabilidades de participação nos Jogos e obtenção de resultados de mérito desportivo de acordo com as grelhas de integração da modalidade;
3. Nas modalidades coletivas, em caso de proposta de integração, os critérios de integração serão definidos em concordância com o IPDJ, I.P. e respetiva federação desportiva.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



- Para efeitos de integração no Programa de Preparação Surdolímpica, apenas serão considerados resultados obtidos em provas constantes no programa dos respetivos Jogos.
- São estabelecidos dois níveis de integração dos praticantes de modalidade individual, em função de resultados desportivos obtidos:

	Campeonato Europeu */**	Campeonato Mundial *)	Jogos Surdolímpicos
Nível 1	1º lugar	1º ao 3º lugar	1º ao 3º lugar
Nível 2	2º e 3º lugar ou 4º ao 8º lugar, desde que na primeira metade da tabela	4º ao 10º lugar, desde que na primeira metade da tabela	4º ao 8º lugar ou 9º ao 10º lugar, desde que na primeira metade da tabela
Apoio à qualificação	- Resultados AQS e MQS da tabela de marcas. - Resultado desportivo, ou posicionamento no <i>ranking</i> mundial*** da modalidade que apresente elevada probabilidade de qualificar o país ou o praticante para a participação nos Jogos Surdolímpicos.		


*) Nas modalidades ou disciplinas em que não exista um campeonato da Europa ou campeonato do mundo num determinado ano, poderá ser considerado, nesse ano, o resultado referente à prova internacional previamente designada para o efeito, mediante proposta da respetiva federação nacional sujeita a aprovação pelo CPP.

**) A confirmar por via da avaliação da competitividade europeia no contexto mundial

***) Nas modalidades que qualificam por esta via

- O nível de apoio à qualificação destina-se a atletas que reúnam valor desportivo que torna expectável a sua integração futura nos níveis 1 e 2 e a sua participação no Jogos Surdolímpicos, tendo por base o seu percurso desportivo anterior.
- No caso de a qualificação se processar por via do ranking mundial os critérios de integração no PPS serão aferidos pela coordenação do PPS e Departamento Desportivo do CPP em concordância com as respetivas federações desportivas.
- A grelha de integração supracitada deverá ser entendida como um indicador de referência considerando as especificidades de cada modalidade, nomeadamente:
 - Disparidade entre o número de participantes por país / disciplina;
 - Nível de competitividade continental distinto entre algumas modalidades / disciplina;
 - Avaliação da qualidade desportiva através de resultados alcançados por via de tabela de marcas.
- Relativamente aos pontos 6, 7 e 8 justifica-se uma análise particular para cada modalidade na definição de critérios de integração para cada nível, no sentido do alargamento ou estreitamento das classificações de acesso.
- Compete ao CPP, em conjunto com as Federações Desportivas, para a análise da integração no apoio à qualificação supracitado, estabelecer os critérios de avaliação das reais probabilidades de qualificação para os JS.
- Enquanto as marcas de qualificação para participação nos Jogos Surdolímpicos 2021 não forem estabelecidas pelo ICSD (International Committee of Sports for the Deaf) ou pelas competentes Federações Internacionais, para efeitos de integração no Projeto Surdolímpico 2021 os critérios de integração baseiam-se em rankings e marcas de qualificação nos Jogos Surdolímpicos anteriores.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



V.2.2. Permanência, subida ou descida de nível

1. Após a aceitação da proposta de integração, o atleta integra o projeto por um período de 2 anos, tendo os seguintes pressupostos:
 - a. O período de permanência do atleta nos diferentes níveis pode corresponder ao ciclo Surdolímpico em vigor, no entanto o Projeto é um sistema aberto e dinâmico permitindo integrações, manutenção, subidas, descidas e saídas dos diferentes níveis em qualquer momento.
 - b. O CPP pode rever o nível de integração (subida ou descida de nível), manutenção ou exclusão de um atleta no PPS, desde que devidamente fundamentado e após análise semestral dos objetivos.

V.2.3. Saída

1. Se no período de dois anos claramente não existirem no calendário internacional competições adequadas para a permanência do praticante no PPS, o praticante dispõe de um período suplementar para obter classificações que assegurem a sua permanência no nível de bolsa e/ou no Projeto, período que se prolongará até à data em que haja uma dessas competições e que não deve exceder os três meses.
2. Os praticantes do PPS não selecionados para integrarem a Missão apenas poderão estar integrados no Projeto, no máximo, até ao final do período de qualificação para os Jogos.

V.2.4. Outros

1. Em caso de lesão ou doença, impeditiva de treinar e/ou competir por um período de tempo superior a 30 dias consecutivos, atempada e devidamente comunicada pela federação e acompanhada pelo parecer positivo do Departamento Clínico do CPP e do Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ, I.P., é garantida ao praticante a manutenção da sua bolsa pelo período definido para a sua recuperação. Serão ponderadas quer a diminuição ou suspensão da bolsa do treinador, quer os valores definidos para a preparação do atleta durante o período referente á lesão.
2. Pode ser analisado o pagamento de despesas de saúde, médicas, relativas aos atletas, não cobertas pela Segurança Social, Serviço Nacional de Saúde nem por qualquer outro sistema ou subsistema de saúde nomeadamente o seguro desportivo, mediante apresentação do plano de recuperação do atleta e respetivo caderno de encargos.
3. Em caso de gravidez, será suspenso o pagamento das verbas correspondentes ao Enquadramento Técnico e ao Financiamento à Preparação.
4. Nos casos em que um atleta integrado passe a preparar-se para um evento diferente daquele que lhe garantiu a integração ou do previsto no seu Plano de Preparação e no seu Caderno de Encargos, a federação deverá fundamentar e comunicar as razões dessa alteração, a fim de ser ponderada a eventual autorização por parte do CPP.
5. Se o previsto no parágrafo anterior se verificar e tal alteração envolver novo(s) atleta(s) (por exemplo em embarcações com vários tripulantes) este(s), em caso de aceitação da alteração do evento, passa(m) a integrar o apoio à qualificação, cumprindo o período de integração estabelecido para o praticante que alterou o evento objeto da preparação.
6. As federações obrigam-se a garantir que os treinadores integrados no Programa de Preparação Surdolímpica cumprem o disposto no Programa Nacional de Formação de Treinadores e legislação aplicável.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



7. A integração no Projeto pressupõe a inscrição do atleta no regime de Alto Rendimento, conforme a legislação em vigor.
8. Os atletas que à data de 31 de dezembro de 2018 se encontravam integrados no Programa de Preparação Surdolímpica ao abrigo do disposto no Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 69, de 8 de abril de 2014, sob o nº de Contrato 232/2014 serão automaticamente integrados no Projeto Surdolímpico 2021 a partir de 1 de janeiro de 2019 ao abrigo do presente Regulamento, no nível e pelo período a que teriam direito se permanecesse o Regulamento do Programa Samsun 2017, desde que as respetivas federações o solicitem.

V.3. Financiamento

As bolsas dos atletas e o financiamento à preparação devem ser atribuídos apenas desde o mês após a proposta de integração (caso esta seja aceite). Não serão considerados pagamentos retroativos à data de integração.

O atleta e respetivo treinador não poderão beneficiar de acumulação de apoios financeiros de projetos diferentes, mas com o mesmo propósito.

V.3.1. Bolsas Atletas

V.3.1.1. Modalidades Individuais

1. Os atletas das modalidades individuais integrados no Projeto Surdolímpico 2021 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação paga diretamente pelo CPP aos interessados.
2. São estabelecidos dois níveis de bolsas Surdolímpicas a atribuir aos atletas, ponderadas em função do respetivo nível de integração no Projeto.
3. Apesar do atual contrato-programa estar estabelecido para o ano de 2019, pretende-se que os valores das bolsas evoluam ao longo do quadriénio 2019-2022, de acordo com a tabela seguinte:

	2019	2020	2021	2022
Nível 1	688€	963€	1169€	1375€
Nível 2	516€	722€	877€	1031€
Apoio à Qualificação	303€	424€	514€	605€

4. Os atletas integrados no Projeto e qualificados para os Jogos Surdolímpicos 2021 que recusem integrar a missão Surdolímpica por motivos injustificados, ficam obrigados a restituir o valor das bolsas recebidas durante o ciclo Surdolímpico. O mesmo se aplica ao treinador do atleta no caso de lhe ser imputada responsabilidade na decisão.
5. Não é permitida a acumulação da bolsa de praticante individual com a bolsa de praticante de modalidade de seleção ou coletiva. Nos casos em que se verifique a integração no Projeto de um praticante de modalidade individual e, simultaneamente, de seleção ou coletiva da mesma modalidade, o praticante terá direito a optar pelo valor da bolsa mais alta.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



V.3.1.2. Modalidades coletivas

1. Caso sejam propostas de integração de modalidades coletivas, haverá lugar a discussão entre o CPP e IPDJ na forma de apoio destas equipas.

V.3.2. Bolsas Treinadores

1. O treinador receberá uma bolsa correspondente a 80% do valor da bolsa do nível em que está integrado o seu atleta, podendo acumular até um máximo de 3 atletas nesta situação.

V.3.3. Financiamento à preparação

1. O CPP atribuirá apoios à preparação surdolímpica dos praticantes integrados em modalidades individuais, coletivas e no apoio à qualificação sob a forma de duodécimos e considerando os encargos com as ações de preparação e participação competitiva nos meses vindouros, tendo em conta os dados justificativos de cada Plano de Atividades e Orçamento Previsional.
2. Para concretização do apoio à preparação será necessária a apresentação prévia ao Departamento Desportivo (para cada praticante/seleção) da respetiva proposta de Caderno de Encargos.
3. Em caso de integração após o início do ano, o valor a atribuir será calculado excluindo os duodécimos respeitantes aos meses decorridos.

V.3.3.1. Modalidades individuais

1. Apesar do atual contrato-programa estar estabelecido para o ano de 2019, pretende-se que os valores evoluam ao longo do quadriénio 2019-2022, podendo atingir um valor máximo, consoante a tabela seguinte:

2019	2020	2021	2022
Até 15.000€	Até 21.000€	Até 25.000€	Até 25.000€

V.3.3.2. Modalidades coletivas

1. Caso sejam propostas de integração de modalidades coletivas, haverá lugar a discussão entre o CPP e IPDJ na forma de apoio destas equipas.

VI. Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos

1. Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos é parte do Programa de Preparação Surdolímpica (PPS), cabendo ao CPP pronunciar-se sobre a metodologia de seleção de praticantes e respetivas formas de financiamento, entre outros aspetos, estando subordinado à Estratégia de Apoio e Desenvolvimento do Desporto Surdolímpico do CPP.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica

VI.1. Instrumentos de Controlo

1. No âmbito da proposta e integração no PPS, as federações desportivas envolvidas no Projeto Surdolímpico 2021 apresentarão ao CPP os seguintes elementos de trabalho:
 - a. Proposta fundamentada dos atletas a integrar ou a permanecer no Projeto, acompanhada da homologação dos resultados desportivos justificativos da integração;
 - b. Contrato-programa a celebrar entre as federações e o CPP – sendo criada uma versão única, a definir pelo CPP e que servirá de base de integração dos atletas;
 - c. Contrato-programa a celebrar entre a federação e os treinadores – sendo criada uma versão única a definir pelo CPP;
 - d. Contrato-programa a celebrar entre o CPP, a federação e o atleta – sendo criada uma versão única a definir pelo CPP e do qual constarão, entre outras cláusulas, as seguintes:
 - i. Aceitação, por escrito, de um compromisso para integrarem um programa de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o planeamento desportivo e respeitando o programa de avaliação médico-desportiva;
 - ii. Cumprirem os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Surdolímpismo.
 - e. Adenda financeira ao contrato, por atleta, entre o CPP e a federação;
 - f. Caderno de Encargos do atleta, assinado por este, pelo seu treinador e pela federação, contendo o plano anual de atividades e orçamento previsional, compreendendo o cronograma financeiro:
 - g. O Caderno de Encargos e Plano de preparação é proposto pelas federações, por praticante/seleção, contendo elementos técnico-desportivos e de natureza financeira, tendo como objetivo uma gestão com maior rigor em função das especificidades e necessidades de participação na(s) prova(s) e de preparação do atleta. O CPP analisará os Cadernos de Encargos propostos, juntamente com o interlocutor de cada Federação, tendo em vista a atribuição de apoios para o respetivo ano, por parte do CPP.
 - i. O Caderno de Encargos permitirá um conhecimento objetivo das condições de preparação para cada Atleta/Prova/Marca, criando condições para, a todo o tempo, se saber o valor do investimento em cada atleta e aferir o grau de rentibilidade desse investimento, direto ou indireto.
 - ii. Esta ferramenta de gestão deverá contemplar todos os apoios, públicos e privados, em numerário ou espécie, cruzados a nível local, regional e nacional de modo a permitir uma gestão mais assertiva e equitativa entre modalidades e praticantes, independentemente da localização territorial onde exercem a sua atividade desportiva.
 - iii. No Caderno de Encargos poderão estar incluídas as despesas geradas pela participação do atleta na prova cujo resultado seja o principal fator na origem da proposta para a integração no Projeto, desde que a referida prova tenha ocorrido fora do território nacional.
 - iv. Qualquer alteração ou revisão do caderno de encargos ou plano de preparação do atleta deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias..
 - h. Relatório e contas anual da preparação Surdolímpica, a apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte ao do exercício, com o respetivo centro de custos por atleta.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica

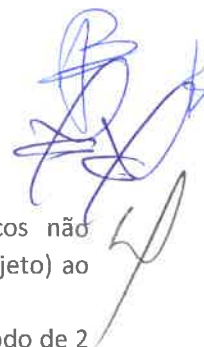


VI.2. Integração, permanência, subida ou descida de nível ou saída

VI.2.1. Integração

1. A integração de atletas no Projeto é feita mediante entrega dos elementos referidos no ponto anterior e produzirá efeitos no mês seguinte ao da prestação desportiva na origem da integração. Se a federação apresentar a proposta ao CPP decorridos mais de sessenta dias após a prestação desportiva em causa, a integração produzirá efeitos apenas no mês seguinte ao da apresentação da proposta, se aprovada.
2. Quando um atleta reunir as condições para entrada no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos, permanece no mesmo pelo período de dois anos, desde que cumpra as condições de preparação constantes no seu Caderno de Encargos.
3. A integração no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos pressupõe a inscrição do praticante no regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor.
4. Não podem ser integrados mais que 2 esperanças por modalidade em simultâneo.
5. Para integrar o Projeto, os praticantes têm que cumprir os seguintes critérios:
 - a. Não ter idade superior a 23 anos à data da sua integração inicial no Projeto, exceto tratando-se de praticantes com deficiência adquirida após terem completado 20 anos, casos em que a idade limite superior para a integração inicial será de 26 anos.
 - b. Tratando-se da modalidade de atletismo, obter em disciplina e prova dos Jogos Surdolímpicos marca correspondente a BQS;
 - c. Tratando-se da modalidade de natação, obter em disciplina e prova dos Jogos Surdolímpicos, um tempo superior em 10% aos mínimos estabelecidos para os últimos Jogos;
 - d. Encontrarem-se nos primeiros dois terços do ranking mundial, em disciplina e prova do programa dos Jogos Surdolímpicos ou terem obtido uma classificação nos primeiros dois terços da tabela de resultados do respetivo campeonato europeu ou nos primeiros três quartos do respetivo campeonato mundial.
 - e. Nas modalidades coletivas, em caso de proposta de integração, os critérios de integração serão definidos em concordância com o IPDJ, I.P. e respetiva federação desportiva.
 - f. No caso de praticantes que tenham estado integrados no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos no âmbito do Programa de Preparação Surdolímpica Samsun 2017, o número de meses que tenham estado integrados será contabilizado para efeitos de número de meses de permanência nas Esperanças, no âmbito do presente Programa.
6. Enquanto as marcas de qualificação para participação nos Jogos Surdolímpicos 2021 não forem estabelecidas pelo ICDS (International Committee of Sports for the Deaf) ou pelas competentes Federações Internacionais, para efeitos de integração no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos permanecem as marcas de qualificação que vigoraram para os Jogos Surdolímpicos de Samsun 2017.
7. No caso de um atleta Esperança Surdolímpica obter um novo resultado ou marca correspondente aos critérios de integração no Projeto, terá a sua integração prolongada por dois anos, com efeitos a partir do mês seguinte ao da obtenção da referida prestação.
8. No caso de um atleta Esperança Surdolímpica integrar o PPS, não poderá, até ao fim do presente ciclo, reintegrar o PETS.

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica



VI.2.2. Permanência no PETS

1. A permanência de um atleta no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos não ultrapassará o prazo de quatro anos (quarenta e oito meses de integração no Projeto) ao longo da vida do praticante.
2. Após a aceitação da proposta de integração, o atleta integra o projeto por um período de 2 anos, tendo os seguintes pressupostos:
 - a. O período de permanência do atleta pode corresponder ao ciclo Surdolímpico em vigor, no entanto o Projeto é um sistema aberto e dinâmico permitindo integrações, manutenção, subidas, descidas e saídas dos diferentes níveis em qualquer momento.
 - b. A permanência, manutenção ou exclusão está condicionada pela verificação da evolução positiva do seu nível desportivo traduzida na melhoria dos resultados desportivos obtidos e o cumprimento dos objetivos apresentados, analisados semestralmente.

VI.2.3. Saída

1. Se, no período de dois anos após a integração, o atleta não apresenta resultados que lhe permitam permanecer no Projeto por comprovada inexistência de provas no calendário internacional onde pudesse obter os necessários resultados, disporá de um período suplementar para obter resultados que assegurem a sua permanência no Projeto, período que se prolongará até à data em que haja uma dessas competições e que não deve exceder os três meses.

VI.3. Financiamento

1. O Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos é objeto de um financiamento específico, titulado por contratos-programa entre o CPP, as federações desportivas e os atletas, nos termos da legislação aplicável. Estes contratos serão realizados com periodicidade anual, renovável.

VI.3.1. Financiamento à preparação

1. O valor a atribuir a cada federação por atleta por capitação será definido tendo em consideração os respetivos Cadernos de Encargos. Será atribuído em mensalidades de forma a permitir que as federações acompanhem a preparação e participação em competições dos praticantes envolvidos, um montante mensal de, no máximo, até 300,00€.
2. As despesas geradas pela participação de um atleta na prova que esteja na origem da sua integração no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos, poderão ser incluídas no Caderno de Encargos apresentado pela Federação no processo de candidatura para integração do atleta no referido Projeto, não obstante a integração do atleta vir a ocorrer em data posterior àquela participação.
3. Por proposta prévia das federações, o CPP pode validar o apoio de 50% das despesas inerentes à participação de atletas (em modalidades individuais ou coletivas) em competições no estrangeiro, se os resultados ou marcas obtidas lhes permitirem integrar o Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos.

